

tigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A autorização consignada no decreto n.º 7:927, de 15 de Dezembro de 1921, abrange todas as secções técnicas designadas no artigo 3.º do decreto n.º 5:787-B, de 10 de Maio de 1919.

Art. 2.º É extensiva a todas as escolas primárias superiores a doutrina do decreto n.º 7:927, de 15 de Dezembro de 1921, e a do artigo anterior deste decreto.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 7 de Setembro de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*João José da Conceição Camoesas.*

Decreto n.º 9:108

Considerando que se tem verificado haver nos cursos complementares de letras dos Liceus um reduzido número de alunos;

Considerando que não se justifica a existência do curso complementar de letras em todos os Liceus de Lisboa e Porto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os alunos que em Lisboa ou no Porto desejem frequentar o curso complementar de letras ou optem pela língua alemã só podem matricular-se nos Liceus de Gil Vicente, Pedro Nunes ou Rodrigues de Freitas.

Art. 2.º Os horários serão organizados tendo em vista a última parte do § 4.º do artigo 45.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 7:558, de 18 de Junho de 1921.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 7 de Setembro de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*João José da Conceição Camoesas.*

Direcção Geral do Ensino Superior

Decreto n.º 9:109

Atendendo à necessidade de coordenar os nossos serviços astronómicos, geodésicos e radiotelegráficos, de forma que da conjunção desses importantes valores, tanto dos já existentes como daqueles que é urgente iniciar, resulte uma maior facilidade de colaboração com serviços similares instalados nos outros países;

Considerando que há em Portugal, naqueles ramos científicos, uma grande soma de estudos já feitos e outros em preparação, que é conveniente também relacionar, para deles se obter a maior utilidade possível;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar as actuais instalações daqueles serviços, de harmonia com os princípios modernamente adoptados;

Considerando ainda que é indispensável organizar a colaboração de Portugal com as Uniões Internacionais Astronómica, Geodésica e Radiotelegráfica Científica, como é também desejo desses importantes organismos;

Considerando que em reunião a que concorreram todos os directores dos estabelecimentos que entre nós se

ocupam dos referidos serviços, bem como os professores que nas escolas superiores do país os versam, se resolveu constituir a Secção Portuguesa das Uniões Internacionais Astronómica, Geodésica e Radiotelegráfica Científica, tendo sido eleitos: presidente honorário, contra-almirante Carlos Viegas Gago Coutinho; presidente, o professor de astronomia e director do Observatório Astronómico da Universidade de Coimbra, Dr. Francisco Miranda da Costa Lobo; vice-presidentes, o director do Observatório Astronómico de Lisboa, Frederico Oom, e o administrador geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, António Nogueira Mimoso Guerra, e secretário geral, o chefe do Posto Radioteleográfico de Monsanto, capitão-tenente Álvaro Augusto Nunes Ribeiro:

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criada a Secção Portuguesa das Uniões Internacionais Astronómica, Geodésica e Radiotelegráfica Científica, constituída pelos directores e pessoal superior dos estabelecimentos que em Portugal se ocupam destes serviços e de todos os que com eles se relacionam, assim como pelos professores das diferentes escolas superiores do país onde são versados estes assuntos.

Art. 2.º A actual direcção da Secção Portuguesa das Uniões Internacionais Astronómica, Geodésica e Radiotelegráfica Científica é composta da maneira seguinte: presidente honorário, contra-almirante Carlos Viegas Gago Coutinho; presidente, o professor de astronomia e director do Observatório Astronómico da Universidade de Coimbra, Dr. Francisco Miranda da Costa Lobo; vice-presidentes, o director do Observatório Astronómico de Lisboa, Frederico Oom, e o administrador geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, António Nogueira Mimoso Guerra, e secretário geral, o chefe do Posto Radioteleográfico de Monsanto, capitão-tenente Álvaro Augusto Nunes Ribeiro.

Art. 3.º A Secção Portuguesa elaborará o seu regulamento privativo, que será presente ao Governo para sua aprovação.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros da Marinha, do Comércio e Comunicações e da Instrução Pública assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 7 de Setembro de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Abel Fontoura da Costa—João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes—João José da Conceição Camoesas.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral da Instrução Agrícola

Junta do Fomento Agrícola

Decreto n.º 9:110

O Fundo do Fomento Agrícola, administrado pela Junta do Fomento Agrícola, tem vindo prestar à lavoura auxílios que já atingem um certo valor, especialmente pelas subvenções destinadas à lavoura mecânica e pela concessão de prémios de cultura. É, porém, certo que sob qualquer destes dois aspectos não tem o mesmo Fundo podido acompanhar as necessidades reveladas pelos lavradores e fomentar na justa medida o alargamento da cultura e a intensificação cultural.

Em outras modalidades das suas atribuições, como seja o custeio de estudos e realização de obras de hi-